



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Estudos Preliminares de Contratação de Bens/Materiais de Informática (Res. CNJ 182)

1. OBJETO

Leitores de impressão digital para registro da frequência dos servidores da secretaria do TRE-PB e cartórios eleitorais que funcionem em momentos de interrupção momentânea de comunicação com a rede do TRE (off-line) ou na falta de energia elétrica nos prédios da Justiça Eleitoral, em substituição aos atuais leitores, contemplando os leitores em si e software de gestão remota dos equipamentos.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

Em períodos eleitorais, a realização de serviço extraordinário pressupõe o registro biométrico da frequência do servidor. A solução hoje adotada depende da disponibilidade da rede de comunicação de dados entre as unidades eleitorais e a sede do TRE-PB. Situações de falta de comunicação ou queda de energia impossibilitam tais registros e a comprovação da frequência por outros meios fragiliza o controle da realização do serviço extraordinário e demanda a formalização de diversos processos tratando da questão.

3. EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Integrante	Nome	Ramal	E-mail	Setor
Demandante	Coordenador de Pessoal		copes@tre-pb.jus.br	COPES
Administrativos	Herbert Shione Nunes Marinho	1319	hsmarinho@tre-pb.jus.br	SERF
	Aline Correa	1278	aline.correa@tre-pb.jus.br	SECOMP
Técnico	Sylvio Rogério Soares do Nascimento	1332	sylvio.soares@tre-pb.jus.br	COINF

4. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS OU A AQUISIÇÃO A SEREM CONTRATADOS, DE ACORDO COM A SUA NATUREZA:

Deverão ser respeitados os requisitos constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, além da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como os Decretos 7892/2013 e 10.024/2019.

5. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO:

Conforme se depreende da análise dos autos do processo SEI nº 0002720-43.2018.6.15.8000, houve tentativa de aquisição da solução objeto deste estudo, no entanto, devido ao equipamento fornecido à época não atender aos requisitos técnicos especificados para contratação, esta não logrou êxito.

6. REFERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, SE HOUVER

A aquisição pretendida está prevista no orçamento aprovado do órgão para o ano de 2021.

Em relação ao alinhamento estratégico:

- **Indicador Estratégico 11 do PEI:** Fortalecimento da segurança e da transparência dos processos institucionais.
- **Objetivo 7 do PETIC:** Garantia da infraestrutura de TIC apropriada às atividades judiciais e administrativas.
- **Indicador estratégico 10 do PETIC:** Disponibilidade de serviços essenciais.
- **Indicador estratégico 11 do PETIC:** Cumprimento dos requisitos de infraestrutura de TIC.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Necessidades do negócio

Necessidade: Relógio de ponto eletrônico com coleta biométrica

Funcionalidade: dispor de funcionalidade de registrar o ponto do servidor independente da comunicação com a rede do TRE; dispor de autonomia de funcionamento de pelo menos 3 horas sem energia elétrica.

Ator Envolvido: servidores das unidades da Secretaria do TRE-PB e unidades eleitorais externas (cartórios eleitorais, núcleos de voto informatizado, fóruns eleitorais).

Necessidade: Software de gerenciamento

Funcionalidade: Possibilitar o armazenamento dos registros de pontos dos servidores de qualquer unidade de forma centralizada na sede do TRE-PB; gerenciamento centralizado dos relógios de ponto; integração com o Sistema de Gestão de Recursos Humanos do TRE-PB

Ator Envolvido: Equipe de Desenvolvimento da Coordenadoria de Sistemas

7.2. Requisitos Tecnológicos

7.2.1. Relógio de ponto eletrônico (CATMAT 247326)

- Confeccionado em material resistente, plástico ABS injetável;
- Possuir a capacidade de afixação em paredes de alvenaria ou divisórias, sendo fornecido todas as condições para afixação dos relógios em paredes de alvenaria ou divisórias, tais como: suportes, buchas e parafusos;
- Possuir leitor biométrico ótico com resolução mínima de 500 pontos por polegada (dpi);
 - Reconhecer e diferenciar o "dedo vivo" e o "dedo morto", impedindo o registro mediante simulação de digitais em peças de silicoes ou materiais similares;
 - O leitor biométrico deve ser resistente ao desgaste e a riscos;
 - Apresentar alto desempenho, com taxa de falsa aceitação de 0,01% e taxa de falsa rejeição de 0,01% configuráveis;
 - Permitir variação angular para posicionamento do dedo e reconhecimento da impressão digital de no mínimo -30° a +30°;
- Possuir memória interna que assegure o armazenamento das informações de registros de ponto por no mínimo 5 anos;

- Possuir sistema de proteção mecânico e eletrônico contra a abertura do equipamento;
- Exibição de data, hora e minuto correntes no visor, configurável remotamente através do software de gerenciamento;
- Apresentar o nome do servidor na tela no momento da marcação do ponto;
- Possuir dispositivo para sinalização sonora para interação com o usuário no momento da marcação do ponto;
- Possuir dispositivo para sinalização do sucesso e insucesso da marcação do ponto;
- Possuir memória interna para armazenar, no mínimo, 5.000.000 (cinco milhões) de registros;
- Possuir teclado numérico padrão telefônico; Não será aceito modelo com tela *touch screen*;
- Alimentação bivolt automática, suportando variação de corrente entre 90 e 240 volts;
- Bateria interna ou externa (no-break) para manter o relógio em operação por no mínimo 3 (três) horas em casos de falta de energia na rede elétrica. No caso de ser utilizada bateria externa deve ser fornecido suporte para fixação da bateria bem como todos os itens necessários para sua fixação;
- Possuir circuito de proteção interno contra descargas elétricas;
- A bateria deverá entrar em operação automaticamente, sem a necessidade de intervenções no aparelho, no caso de falta de energia na rede elétrica;
- Capacidade de cadastro de no mínimo 2.000 (dois mil) funcionários no equipamento;
- Interface de comunicação Ethernet 10/100 integrada (Não será aceito equipamento que utilize conversor de interface SERIAL para TCP/IP), sem utilização de conversores, com suporte ao protocolo "TCP/IP V4 e TCP/IP V6" e com possibilidade de configuração de endereço IP, máscara e gateway do equipamento;
- Possibilidade de cadastro de no mínimo **04 (quatro) impressões digitais por servidor**, com reconhecimento automático entre as digitais cadastradas;
- Propiciar o registro de ponto com toque único do dedo sobre o sensor, sem a solicitação de senha via teclado. Essa configuração é passível de ajustes via software de gestão remota dos relógios de ponto;
- O funcionamento padrão dos equipamentos da solução deve ser online;
- O modo offline deverá ser utilizado somente em situações de contingência, isto é, os equipamentos da solução devem prosseguir sua operação normal, com apoio de memória local, durante eventuais indisponibilidades da rede lógica do TRE-PB;
 - A solução deve migrar entre as condições online e offline sem necessidade de intervenção de operador;
 - Capacidade de operação em modo offline, com a transmissão dos registros coletados, tão logo a comunicação com o servidor central seja restabelecida;
 - Os equipamentos da solução devem detectar automaticamente o retorno da disponibilidade da rede e sincronizar-se com a base de dados centralizada;
- Permitir o cadastro de biometrias no próprio relógio de ponto;
- Replicação dos registros biométricos (templates) para todos os relógios de uma unidade do TRE-PB, a partir de cadastro único em um relógio de ponto;
- Possuir a capacidade de trabalhar com autenticação 1:1 e 1:N com configuração via software;
- Realizar a marcação do ponto através da biometria no modo 1:N no tempo máximo de 2 (dois) segundos;
- Possuir no mínimo 01 porta USB externa nativa, permitindo a utilização de pen drive universal e não proprietário que possibilite o recolhimento dos registros de ponto;
- Dispor de servidor web embutido, de forma se que possa realizar acesso à interface do equipamento de forma direta, independente de qualquer outro software para isso;
- O CONTRATANTE fará jus a qualquer atualização do firmware dos equipamentos, ou do software de gerenciamento, sendo estes de responsabilidade da CONTRATADA, durante a vigência da garantia dos relógios de ponto.
- **Instalação e configuração**
 - A instalação e configuração dos equipamentos da solução correrá por conta da CONTRATADA, em todos os endereços das unidades eleitorais do TRE-PB espalhados por todo Estado da

Paraíba, conforme anexo I do termo de referência;

- Todos os insumos e custos com deslocamento de pessoal para viabilizar a instalação e perfeito funcionamento dos equipamentos correrão por conta da CONTRATADA;
- O TRE-PB disponibilizará servidores virtualizados Windows Server 2016 ou superior, ou ainda servidores Linux; e banco de dados Oracle para que a CONTRATADA realize as instalações e configurações do ambiente da solução na sede do TRE-PB em João Pessoa;
- Caberá a CONTRATADA a tarefa de assegurar as informações de marcação de ponto, através de banco de dados, dados estes que serão lidos por rotinas de transmissão dos dados, que os exportarão ao sistema de gestão de pessoas do TRE-PB;
- Por já possuir base de dados dos servidores, o TRE-PB fornecerá a CONTRATADA as informações necessárias para que os cadastros de funcionários sejam automatizados pela CONTRATADA, através da importação de dados cadastrais de servidores, evitando assim o recadastramento manual dos servidores nos relógios de ponto. Esta importação de dados é de responsabilidade da CONTRATADA;
- Os servidores/funcionários a serem cadastrados/importados nos relógios de ponto terão como identificador único o CPF, todavia serão necessários o cadastro, além de seu nome, no mínimo, de sua matrícula que é composta por até 8 caracteres alfanuméricos;
- Os equipamentos de registro eletrônico de ponto deverão ser devidamente configurados, pela CONTRATADA, de acordo com as orientações do fabricante;
- Deverá compreender a execução de todos os serviços profissionais necessários ao completo funcionamento da solução, a citar especialmente, mas não exclusivamente:
 - Serviços de instalação, configuração e interligação e testes de todos os produtos em fornecimento, de modo que fiquem totalmente funcionais e disponíveis no ambiente da CONTRATANTE;
 - Integrar todos os produtos (hardware e software) componentes da solução adquirida;
 - Avaliar e informar todas as decisões tomadas durante a implantação a serem realizados no órgão, garantindo o sucesso do projeto;
 - A prestação dos serviços de instalação e configuração deverá ser executada preferencialmente dentro do horário que compreende entre 13h às 18h de segunda-feira a quinta-feira e das 8h às 14h nas sextas-feiras;
 - Apresentar toda a documentação das instalações.
- A CONTRATADA deverá disponibilizar, para prestação dos serviços em tela, de acordo com os demais itens deste termo, uma equipe com perfil técnico adequado às atividades previstas, com técnicos treinados pelo fabricante para a operação e configuração de todos os componentes ofertados. O CONTRATANTE poderá, a seu critério, em qualquer tempo, formalizar justificativa solicitando a substituição total ou parcial da equipe apresentada, caso venha a ser constatado pela CONTRATANTE que a equipe disponibilizada, total ou parcialmente, não detém os conhecimentos técnicos necessários;
- O CONTRATANTE dará as condições de infraestrutura física e lógica para a instalação dos equipamentos. Caso necessário, a adequação de instalações elétricas e lógicas nas unidades eleitorais onde serão instalados os equipamentos será executada previamente por equipe técnica da CONTRATANTE;
- Deverão ser entregues todos os termos de garantias e catálogos/manuais completos de instrução dos equipamentos instalados, juntamente com toda a documentação da solução implementada para registro e consulta futura, redigidos em português;
- Durante a vigência da garantia contratual, a CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção corretiva ou evolutivas de todos os itens contratados, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, de forma a garantir e assegurar o pleno funcionamento de todos os itens que compõem a solução.

7.2.2. Integração dos relógios de ponto com o sistema de gestão de recursos humanos do TRE-PB

- A CONTRATADA realizará a integração dos relógios com o sistema de gestão de recursos humanos (SGRH) do TRE-PB;

- O SGRH foi desenvolvido na linguagem Delphi, tendo os dados dos servidores armazenados em banco de dados Oracle;
- A integração deve apresentar as seguintes funcionalidades:
 - **Captura do registro de pontos** - a solução de integração deve ser capaz de obter as informações de registro de ponto dos servidores cadastrados em todos os relógios instalados nas unidades eleitorais e conectados na intranet do TRE-PB, armazenando-os em repositório no sede do TRE-PB de onde será importado para o SGRH mediante agendamento (sendo possível programar datas, horários e recorrência da operação) e de forma manual, comandada por um operador. Cada registro de captura deve registrar em qual relógio de ponto foi realizado o registro ou tentativa dele;
 - **Inclusão de novos servidores/funcionários** - mediante o cadastro do novo servidor/funcionário (biográfico e biométrico), em qualquer um dos relógios de ponto instalados, a solução de integração deve ser capaz de replicar o novo cadastro em todos os relógios de ponto que compõem a solução ou ainda para relógios específicos;
 - **Exclusão de servidores/funcionários desligados** - a solução de integração deve dispor da funcionalidade de remover de todos os relógios de ponto o cadastro de um servidor que por ventura venha a ser desligado do TRE-PB;
 - **Controle de acesso para operadores** - a solução de integração deve dispor da funcionalidade de cadastro de operadores e grupos de operadores, de modo que se possa controlar, mediante aplicação de um perfil de usuário ou grupo, as funcionalidades que estarão disponíveis para cada um dos operadores cadastrados;
 - **Logs de eventos** - todas as operações da solução de integração devem gerar log que será mantido por período indeterminado, limitado à capacidade de armazenamento da base de dados, sendo possível à equipe do TRE-PB realizar exclusão de parte dos logs, com o objetivo de liberar espaço de armazenamento na base de dados;
- Os servidores/funcionários cadastrados nos relógios de ponto terão como identificador único a matrícula, que é composta por até 8 dígitos alfanuméricos;
- A CONTRATADA deverá realizar a instalação completa da solução de integração, sem considerar a necessidade de que o TRE-PB possa adquirir/implantar qualquer infraestrutura ou softwares complementares. Tampouco deve ser necessária a aquisição de licenças de sistemas operacionais ou bases de dados proprietárias por parte do TRE-PB;
- Todo o qualquer licenciamento de uso do software e/ou de outros softwares necessários ao funcionamento da solução é de responsabilidade da CONTRATADA;
- A solução de integração deve utilizar os recursos disponibilizados pela CONTRATANTE (servidores de aplicação e banco de dados Oracle). Caso a CONTRATADA necessite utilizar qualquer outro software que não esteja disponível na infraestrutura da CONTRATADA, o mesmo deve ser fornecido e licenciado sem ônus para a CONTRATANTE;
- A solução de integração deverá ser baseada em plataforma Web, acessível através de navegadores (*browsers*) comumente utilizados no mercado;
- A solução de integração será implantada na sede do TRE-PB, em servidor disponibilizado pela CONTRATANTE que pode ser em sistema operacional Windows Server 2016 R2 ou superior ou servidor Linux Red Hat e banco de dados Oracle;
- A instalação do solução de integração poderá ser feita na modalidade presencial ou via acesso remoto, neste último caso a CONTRATANTE proverá acesso remoto controlado e monitorado pela equipe de Tecnologia da Informação do TRE-PB;
- A base de dados da solução de integração deverá receber e fornecer informações em padrão aberto, compatível com sistemas da área de RH, incluindo uma carga inicial da base de dados de registro dos servidores e possibilitar a integração com outros sistemas;
- Considerando já existir a base de servidores no SGRH, caberá a solução de integração importar o cadastro atual de servidores (ao menos as informações básicas necessárias como matrícula, CPF e nome do servidor) em todos os relógios de ponto, de modo a ser realizada a coleta de digitais;
- Caberá ainda a CONTRATADA verificar a possibilidade de aproveitamento da base de dados de biometria ora existente, importando-a assim para os relógios de ponto, desde que seja possível. Em caso negativo, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE o motivo da impossibilidade;
- A equipe da Seção de Desenvolvimento do TRE-PB estará à disposição para sanar dúvidas do licitante vencedor no tocante ao processo de integração, fornecendo todas as informações necessárias para que a integração seja realizada com sucesso.

7.3. Requisitos de Capacitação

- Considerando que haverá implantação de software e equipamentos, faz-se necessário que o fornecedor ministre treinamento dos servidores da Secretaria de Gestão de Pessoas e da Secretaria de Tecnologia da Informação e comunicação, na modalidade *in company*, tanto para operação como para o suporte ao software e equipamentos a serem adquiridos;
- A contratada deverá realizar 1 (um) treinamento na sede do TRE-PB, para uma turma de no máximo 10 (dez) pessoas;
- A transferência de conhecimento tem por objetivo demonstrar a utilização dos equipamentos e as funcionalidades do software envolvidos na solução, de acordo com as especificações apresentadas neste documento;
- Serão disponibilizadas pela CONTRATANTE para realização do treinamento: ambiente físico (sala de treinamento), microcomputadores, projetor e tela de projeção;
- A transferência de conhecimento deverá ocorrer após o início da implantação da solução no ambiente da CONTRATANTE em período a ser acordado com a CONTRATADA, desde que ocorra em até 1 (um) mês após o recebimento definitivo da solução ofertada e, deverá conter carga horária compatível com seu conteúdo, respeitando a duração mínima de 08 (oito) horas;
- A transferência de conhecimento deverá ser ministrada em português e contemplará o fornecimento de prospectos de orientação, apostilas e cartões de referência para utilização dos equipamentos e suas funcionalidades;
- Deverá ser ministrada, preferencialmente, dentro do horário compreendido entre 14h às 18h, de segunda-feira a quinta-feira e das 8h às 14h nas sextas-feiras, exceto feriados;
- Todo o material didático e demais equipamentos necessários a transferência de conhecimento deverá ser fornecida pela CONTRATADA;
- Deverão ser fornecidos vídeos instrucionais e/ou apostilas em formato digital aberto e editável, demonstrando as operações básicas do relógio de ponto: cadastramento de novo servidor, coleta de biometria, registro do ponto, acesso ao servidor web embarcado no relógio e suas funcionalidades e demais ações julgadas necessárias para a adequada utilização do equipamento. Esse material tem por objetivo capacitar os servidores das unidades eleitorais que não participaram da capacitação presencial;
- A CONTRATADA deverá disponibilizar, para prestação dos serviços em tela, de acordo com o especificado neste documento, profissional(ais) com perfil técnico adequado às atividades previstas, com técnicos treinados pelo fabricante para a operação e configuração de todos os componentes ofertados;
- Não haverá ônus para o CONTRATANTE relativo ao deslocamento e hospedagem dos profissionais que ministrarão o treinamento;
- A CONTRATANTE fica responsável por indicar até 10 (dez) servidores para compor a turma a ser treinada pela CONTRATADA;
- Ao final do treinamento, será fornecido pela CONTRATANTE, certificado de participação no treinamento para os servidores que cumprirem no mínimo 75% da carga horária do treinamento.

7.4. Requisitos de Manutenção

7.4.1. Da Garantia

- A CONTRATADA será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ressecados, ou não compatíveis com as especificações;
- A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes;
- Os relógios de ponto com leitor biométrico e a ferramenta utilizada na integração deles com o SGRH do TRE-PB deverão possuir **garantia de funcionamento mínima de 12 (doze) meses**, a partir da data de recebimento definitivo, exigida diretamente ao fornecedor, formalizado por Termo de Garantia, considerando o alto custo de investimento e a vida útil de equipamento dessa natureza;
- A CONTRATADA deverá corrigir, sem ônus adicionais, qualquer erro ou defeito, em cada produto entregue e aceito pela CONTRATANTE, seja ele hardware ou software, que não estiver de acordo com

os requisitos acordados, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666, de 1993, durante o período de vigência da garantia;

- O custo da garantia de cada produto, nos moldes exigidos por este documento, deverá compor o seu preço, não se admitindo cobranças adicionais, por qualquer razão;
- São consideradas obrigações decorrentes da garantia de funcionamento, no que se refere aos aplicativos e serviços da implantação, eventuais correções de problemas relativos a defeitos (bugs etc.), bem como o fornecimento de todas as correções e evoluções de softwares (patches, novas versões, atualizações de firmware, etc.) tornadas disponíveis no mercado por seus fabricantes;
- A CONTRATADA deverá prover, sem ônus adicionais, toda e qualquer atualização pertinente aos produtos de software, inclusive dos softwares embarcados nos coletores de ponto, durante a vigência do contrato. Para fins desta especificação técnica, entende-se como atualização o provimento de toda e qualquer evolução, incluindo-se patches, fixes, correções, updates, services pack; novas releases, builds e funcionalidades; e o provimento de upgrades englobando, inclusive, versões não sucessivas, caso a disponibilização de tais versões ocorra durante o período da vigência do contrato;
- A CONTRATADA deverá formalmente informar e encaminhar à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC), no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após sua liberação ao mercado, as novas versões ou atualizações dos produtos do software ou hardware contratado, devidamente acompanhadas das licenças definitivas de uso;
- A critério da STIC da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a colocar à disposição após solicitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, equipe técnica capacitada a auxiliar seus servidores para efetuar atualização das versões dos produtos contratados e previamente instalados, nos locais de instalação dos relógios de ponto;
- A CONTRATADA fica obrigada, conforme orientação e interesse das Áreas de Gestão de Pessoas e Tecnologia, a detalhar, explicitar e repassar todo o conhecimento técnico utilizado na atualização das versões dos produtos, em seu ambiente de execução;
- No caso de substituição ou incorporação de funcionalidades dos softwares em outro produto, por iniciativa de seu fabricante, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer seu substituto ou novo produto que incorporou suas funcionalidades, caso este seja ofertado ao mercado;
- No caso de substituição do produto, o novo produto que vier a ser oferecido em troca do antigo deverá conter, necessariamente, todas as funcionalidades e prover todos os serviços daquele que substitui.

7.4.2. Da Assistência Técnica

- A CONTRATADA colocará à disposição do CONTRATANTE serviço telefônico, em português, para registro e abertura de chamados relativos à garantia de funcionamento dos equipamentos e sistemas, incluída a manutenção, quando necessário, em dias úteis e em horário comercial. O serviço deverá ser complementado com a possibilidade de abertura de chamados técnicos por e-mail ou por site na internet. Os serviços de manutenção corretiva são parte integrante da garantia de funcionamento exigida, devendo, portanto, ser prestados durante todo o período de garantia ofertado pela licitante e abrangem todos os itens do contrato;
- A manutenção corretiva da solução correrá às expensas da CONTRATADA e consiste na execução de procedimentos destinados a recolocar os dispositivos, equipamentos ou sistema em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições, configurações e instalações de componentes ou sistemas, nos prazos de resolução estabelecidos neste documento. Abrange ainda as seguintes atividades:
 - Identificar, diagnosticar, propor e aplicar as correções relacionadas ao(s) problema(s), defeito(s) e/ou erro(s) de funcionamento dos componentes da solução, sejam estes equipamentos ou sistema;
 - Fornecer informações sobre as correções e reparações necessárias ao restabelecimento da normalidade.
- Qualquer manutenção corretiva deverá ser realizada das 13h às 18h, de segunda-feira a quinta-feira e das 8h às 14h nas sextas-feiras, em dias úteis, caso o equipamento esteja na sede do TRE-PB e das 8h às 13h se o equipamento estiver instalado nas demais unidades eleitorais espalhadas pelo estado da Paraíba e deve ser realizada preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE;
- A CONTRATADA deverá utilizar dispositivos, equipamentos, componentes, e peças de reposição originais e novas, para primeiro uso, nos casos em que sejam necessárias substituições destes;
- A CONTRATANTE reserva-se ao direito de examinar as partes que venham a ser substituídas, solicitando nova substituição, caso julgue que tais componentes são inadequados para o uso

pretendido, ou não estejam em concordância com qualquer exigência descrita neste termo de referência;

- À CONTRATADA será facultada a remoção de dispositivos ou equipamentos defeituosos para que sejam reparados fora das dependências da CONTRATANTE, observados os prazos descritos neste documento, devendo ser recolocados, reconfigurados e testados, pela CONTRATADA, quando da devolução;
- Para a remoção de dispositivos ou equipamentos será necessária autorização de saída emitida pelo fiscal do contrato e mediante registro de saída externa emitida pela Seção de Gestão de Patrimônio do TRE-PB, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado;
- O prazo máximo para devolução do equipamento removido para manutenção será de 30 (trinta) dias corridos, ficando a CONTRATADA, neste caso, obrigada a comunicar formalmente sua devolução;
- A CONTRATADA substituirá, em até 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de comunicação dada pelo fiscal do contrato, qualquer dispositivo ou equipamento que venha a apresentar 4 (quatro) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro de um período contínuo qualquer de 60 (sessenta) dias. O descumprimento do prazo estipulado acarretará em multa de 5% do valor declarado em nota do item objeto do chamado;
- No caso de inviabilidade técnica de reparo do dispositivo ou equipamento, caberá à CONTRATADA promover a sua substituição, em caráter definitivo, por outro novo e para primeiro uso, e de mesmas características técnicas ou superior, observada a compatibilidade com todos os demais itens do contrato e com o sistema;
- A substituição definitiva será admitida, a critério da CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica pela STIC quanto às condições de uso e compatibilidade do dispositivo ou equipamento ofertado, em relação àquele a ser substituído;
- No caso de problemas, que caracterizem a indisponibilidade total ou parcial da solução, o prazo para atendimento do chamado, pela CONTRATADA, será de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da data e hora da comunicação realizada pelo fiscal do contrato, através da abertura de chamado. O descumprimento do prazo estipulado acarretará em multa de 1% do valor declarado em nota do item objeto do chamado, para cada hora excedente ao prazo de atendimento do chamado;
- Quando do atendimento de chamados, a CONTRATADA apresentará um relatório de visita, em duas vias, que deverá conter a data e hora da abertura do chamado, data e hora do término do atendimento, identificação do defeito com sua causa provável, técnico responsável pela execução do serviço, providências adotadas e outras informações pertinentes;
- No relatório técnico deverão constar de forma clara: o diagnóstico do problema, as soluções provisórias, as soluções definitivas, as hipóteses sob investigação, os dados que comprovem o diagnóstico, assim como os dados e as circunstâncias julgadas necessárias ao esclarecimento dos fatos;
- O relatório será assinado pelo fiscal do contrato ou seu substituto ou ainda o responsável pela unidade eleitoral onde o atendimento foi realizado, na conclusão do serviço;
- Terminado o atendimento, deverá ser entregue uma via do relatório ao fiscal do contrato;
- O descumprimento das obrigações da CONTRATADA, no que tange à garantia dos produtos, está sujeito às sanções previstas.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Referência	Município	Local	Quant.	Observações
STRE	João Pessoa	Edifício sede	04	02 relógios no térreo, 01 no subsolo e 1 na Seção de Registros Funcionais
Fórum-JP	João Pessoa	Fórum Eleitoral	02	01 no bloco dos cartórios e 01 na CENATEL
NVI-JP	João Pessoa	Núcleo de Voto Informatizado	01	

Dep-JP	João Pessoa	Depósito distrito	01	
Cartórios eleitorais e demais Centrais de atendimento ao eleitor	-	-	57	Demais cartórios eleitorais do Estado
Posto de atendimento ao eleitor de Caiçara	Caiçara	PAE 14ª ZE	01	
NVI-CG	Campina Grande	Fórum Eleitoral – Anexo	01	Atenderá servidores do NVI e dp NSO - CG
NVI-PTS	Patos	Núcleo de Voto Informatizado	01	
NVI-PBL	Pombal	Núcleo de Voto Informatizado	01	
NVI-CJZ	Cajazeiras	Núcleo de Voto Informatizado	01	
Reserva e/ou expansão			10	Para substituição imediata no caso de quebra de equipamentos.
Total			80	

Considerando que há a possibilidade de desativação de unidades eleitorais no decorrer desta contratação (decorrente da desativação de comarcas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba), sugerimos que seja realizado pregão na modalidade de registro de preços, dado a impossibilidade de se precisar o número exato de equipamentos que serão necessários quando concluído o certame.

Desse modo temos um lote de aquisição formado por:

Item	Descrição	Quant.
01	Relógios de ponto	80
02	Integração dos relógios com o SGRH do TRE-PB	01
03	Treinamento	01

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO

Considerando as restrições orçamentárias impostas pelo orçamento já aprovado para 2021, consideramos apenas a modalidade de aquisição da solução, tendo em vista que o processo de locação da solução ensejaria custos mensais e continuados, ao contrário da aquisição, na qual haverá um custo inicial, restando tão somente a contratação futura de suporte técnico e corretivo dos equipamentos.

10. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS:

Mediante pesquisas realizadas junto a fornecedores das soluções, a estimativa de preços da solução está apresentada a seguir:

Item	Descrição	Quant.	Preço Unitário			Preço Médio	Valor Total (quant. x Preço Médio)
			Madis (0932368)	Henry (0932369)	Velti (0932371)		
01	Relógio de ponto biométrico	80	R\$ 3.420,00	R\$ 2.760,00	R\$ 3.315,00	R\$ 3.165,00	R\$ 253.200,00
02	Integração dos relógios com o SGRH do TRE-PB	01	R\$ 10.000,00	R\$ 96.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 48.666,66	R\$ 48.666,66
03	Treinamento	01	R\$ 3.000,00	R\$ 4.800,00	R\$ 5.000,00	R\$ 4.266,66	R\$ 4.266,66
Total por fornecedor			R\$ 286.600,00	R\$ 321.600,00	R\$ 310.200,00		R\$ 306.133,32

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução para registro de ponto biométrico consiste em duas partes: um física, que são os relógios de ponto propriamente ditos e uma lógica, que compreende a integração dos relógios com o software de gestão dos recursos humanos do TRE-PB que se completa com um treinamento com o pessoal envolvido no suporte e operação dos equipamentos.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Não recomenda-se o parcelamento da solução, ou seja, a solução deve ser fornecida por um único fornecedor, garantido assim a integração da solução como um todo, ou seja, o relógio de ponto será integrado com o SGRH do TRE-PB e a equipe que o fará deverá conhecer a fundo o equipamento utilizado como deve ter acesso às ferramentas de desenvolvimento necessárias à essa atividade.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

No atual modelo de registro de ponto de servidores, quando na ocorrência de indisponibilidade da rede de dados que interliga às unidades eleitorais com a sede do Tribunal, onde o software de gestão de ponto atual está instalado, ocorre um custo administrativo que perpassa pelo formulário de processo administrativo para apurar as circunstâncias que impediram o registro efetivo do ponto do servidor envolvido no evento. Em períodos eleitorais, em que há cômputo de horas extraordinárias, o volume de demandas se agrava, gerando um custo administrativo da tramitação de diversos processos por diversas áreas, desde de suporte operacional (levantamento de registros de log nas estações de trabalho, verificação de indisponibilidade de equipamentos de rede), passando pela área de infraestrutura (identificação de indisponibilidade do link de dados) e ainda pela Coordenadoria de Sistemas (verificação de tentativas de registro de ponto).

Busca-se com a presente contratação minorar o custo administrativo de verificação de registro de ponto, tendo em vista que a solução pretendida proporcionará recursos de contingência para registro local de ponto e quando do restabelecimento da comunicação com a sede do TRE-PB, os registros de ponto serão devidamente atualizados no sistema de gestão. Tal medida proverá economicidade no custo de hora dos servidores envolvidos que por si só já representa um ganho para administração pública.

Do ponto de vista do servidor, proporcionará maior confiabilidade e segurança, uma vez que serão minorados os insucessos em seu registro de ponto eletrônico.

14. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

14.1. Em cada unidade onde o relógio de ponto será instalado será necessário dispor de um ponto elétrico e um ponto lógico de rede para interconexão do aparelho com a rede de dados do TRE-PB. As unidades eleitorais envolvidas dispõem de switches de rede de 24 portas, com espaço disponível para conexão de mais um equipamento.

14.2. Sugere-se contato prévio com a chefia das unidades para definição prévia do local de instalação do equipamento, que dentro da possibilidade deve ficar em ambiente acessível, preferencialmente na sala de entrada da sua unidade eleitoral.

14.3. Sugere-se abertura de chamados junto a manutenção predial para adequação de ponto elétrico conforme necessidade de cada unidade.

14.4. Com relação ao sistema de gestão, não há adequações a serem realizadas, tendo em vista que será provido ambiente virtual necessário para instalação do sistema na nossa infraestrutura.

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante dos elementos apresentados nos estudos, **declaramos que a contratação é viável.**

GIANCARLO GONÇALVES DE ABREU
COORDENADOR DE PESSOAL



Documento assinado eletronicamente por GIANCARLO GONÇALVES DE ABREU em 23/12/2020, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ALINE CORRÊA DOS SANTOS
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por ALINE CORRÊA DOS SANTOS em 23/12/2020, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

SYLVIO ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO
COORDENADOR(A) DE INFRAESTRUTURA



Documento assinado eletronicamente por SYLVIO ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO em 23/12/2020, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

HERBERT SHIONE NUNES MARINHO
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por Herbert Shione Nunes Marinho em 07/01/2021, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0932372** e o código CRC **7052FA4B**.